#### REGIMENTO INTERNO DO ECO PARQUE SAPUCAIA LTDA

## CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

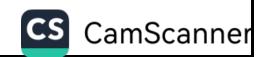
- Art. 1º. O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para acesso e uso das dependências do ECO PARQUE SAPUCAIA LTDA.
- Art. 2º. O cumprimento das normas regimentais é obrigatório a todos os contribuintes e seus dependentes, bem como aos convidados e demais pessoas que tenham acesso às dependências do ECO PARQUE SAPUCAIA LTDA, sem privilégios ou distinções de qualquer natureza.
- Art. 3º. Todos os contribuintes, dependentes e funcionários deverão ter pleno conhecimento do presente Regimento Interno do ECO PARQUE SAPUCAIA LTDA, devendo cumprilos de forma integral sob pena de aplicação das penalidades.

## CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 4º. A Administração do ECO PARQUE SAPUCAIA LTDA, será exercida exclusivamente por sua diretoria executiva.
- § 1º. O horário de funcionamento deverá ser fixado pela diretoria executiva em locais visíveis, inclusive na portaria do ECO PARQUE SAPUCAIA LTDA, e em site deste.
- § 2º. Ficará a critério da diretoria executiva, estabelecer as datas em que o estabelecimento permanecerá fechado.

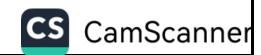
#### **CAPÍTULO III - DOS CONTRIBUINTES**

- Art. 5º. Para cadastro como contribuinte do ECO PARQUE SAPUCAIA LTDA, o que dará acesso aos serviços do estabelecimento, pelo contribuinte e seus familiares, será cobrada uma taxa de adesão em valor a ser estipulado pela administração do ECO PARQUE SAPUCAIA LTDA.
- § 1º. A taxa mencionada no Caput, terá valor reduzido, para contribuintes individuais.



- § 2º. Os valores da mensalidade, para os contribuintes familiares será de 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente à época do pagamento da mensalidade e para os contribuintes individuais será de 6% (seis por cento) do salário mínimo nacional vigente à época do pagamento da mensalidade, podendo haver alteração pela diretoria administrativa.
- § 3º. os dependentes do contribuinte familiar são, cônjuge, filhos menores de 18 (dezoito) e os filhos incapazes.
- Art. 6º. O contribuinte não poderá facilitar o ingresso de convidado nas dependências do Parque sem efetuar a comprovação do recolhimento da tarifa adicional fixada pela diretoria do ECO PARQUE SAPUCAIA LTDA, a ser recolhida antecipadamente mediante pagamento na entrada do estabelecimento.
- Art. 7º. Para adentrar ao ECO PARQUE SAPUCAIA LTDA, os contribuintes e seus dependentes, devem estar em dia com suas obrigações e deverão se identificar através da apresentação da carteirinha de identificação emitida pela diretoria administrativa.
- § único Todo mensalista, dependentes e acompanhantes, a partir de 05 (cinco) anos de idade, terão que se identificar de acordo com as exigências estabelecidas, para ingresso nas dependências do Parque.
- Art. 8°. Será permitido o acesso do mensalista e de seus dependentes até dia 30 do mês subsequente ao último mês quitado.
- § único. O Mensalista inadimplente será notificado pelo ECO PARQUE SAPUCAIA LTDA a fim de que regularize seus débitos, sendo-lhe advertido que, após 04 (quatro) mensalidades de atraso, será promovida sua exclusão do quadro de contribuintes e, para nova inscrição, será cobrada nova taxa, observado em tudo, a disponibilidade de vagas.

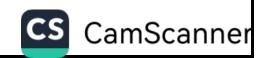
#### **CAPÍTULO IV DOS CONVIDADOS**



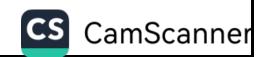
- Art. 9º. O ECO PARQUE SAPUCAIA LTDA, autorizará aos seus contribuintes, inclusive aos contribuintes individuais, levarem às dependências do Parque, até 04 (quatro) convidados, mediante o prévio recolhimento de tarifa adicional por pessoa, pagamento este que deverá ser realizado na portaria do Parque.
- § 1º. Para fins de comemoração de aniversários do contribuinte, ou de seus dependentes, o contribuinte fará jus à autorização para entrada de até 20 (vinte) convidados, tudo, mediante pagamento de tarifas adicionais por pessoa.
- § 2º. Caso o contribuinte deseje ultrapassar o número de convidados, deverá obter autorização prévia junto à direção do Parque.
- Art. 10. O contribuinte que solicitar a entrada de funcionário para cuidar de seus filhos ou de idosos, poderá fazer mediante cadastramento prévio na sede do O ECO PARQUE SAPUCAIA LTDA.
- Art. 11. O contribuinte apresentante se responsabilizará por todos os atos dos convidados e funcionários, inclusive por danos materiais causados ao patrimônio do ECO PARQUE SAPUCAIA LTDA.

### Capítulo V DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

- Art. 12. O contribuinte que desrespeitar as determinações constantes neste Regimento interno estará sujeito às penalidades nele constantes.
- Art. 13. O cumprimento das normas do presente Regimento Interno é dever de todos os contribuintes, dependentes, convidados, funcionários e prestadores de serviço, e em havendo o seu descumprimento, quem o presenciar deverá registrar a ocorrência na Secretaria do Parque, ou junto à portaria do mesmo.
- § 1º. A ocorrência deverá ser registrada no livro apropriado, numerada, devendo constar o nome e o número do registro do contribuinte infrator. Se convidado, o seu nome, bem



- como o nome do contribuinte apresentante, como também o nome e a assinatura de quem está registrando a ocorrência, a infração cometida e, se possível, a assinatura do infrator ou das testemunhas.
- § 2º. As possíveis infrações não previstas neste Regimento Interno ficarão à cargo da análise do administrador que, determinará a abertura de processo administrativo na forma prevista no Regimento Interno.
- Art. 14. Da punição aplicada pelo administrador do ECO PARQUE SAPUCAIA LTDA caberá recurso para a própria administração.
- Art. 15. A aplicação da penalidade será sempre em caráter individual, exceto nas penas de eliminação do quadro do contribuinte titular, caso em que, necessariamente, alcançará a eliminação de seus dependentes.
- § único. A eliminação do dependente apenas alcançará o titular quando este tenha contribuído, culposa ou dolosamente, para o objeto da infração.
- Art. 16. O contribuinte que estiver proibido de frequentar o Parque, por motivo de aplicação de penalidade, continuará obrigado ao pagamento normal das mensalidades durante o referido período.
- Art. 17. São consideradas infrações puníveis com as penalidades de suspensão e cancelamento da assinatura:
- I. Subtração de bens do Parque ou de qualquer contribuinte, nas dependências do Parque;
- II. Porte de arma de fogo nas dependências do Parque, ainda que possua o infrator porte legal de armas;
- III. Participação em brigas ou rixas nas dependências do Parque;
- IV. Provocar danos materiais ao patrimônio do Parque;
- V. Manter conduta contrária a moral e aos bons costumes nas dependências do Parque;



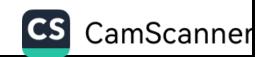
- VI. Adentrar nas dependências do Parque portando alimentos ou bebidas em recipientes cortantes;
- VII. Jogar latas, garrafas, papel, plásticos, sacolas ou qualquer outro dejeto em local inapropriado sujando as dependências do Parque recreativo;
- VIII. Circular ou permanecer nas áreas de proximidade da piscina, campos ou quadras portando quaisquer objetos de vidro.

#### Capítulo VI DO ESTACIONAMENTO

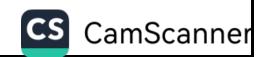
- Art. 18. Os contribuintes poderão utilizar o estacionamento da área interna do Parque, limitando-se a 02 (dois) veículos por contribuinte, já incluídos seus dependentes e convidados.
- Art. 19. É proibido o uso de som do veículo no interior do Parque.

# CAPÍTULO VII - DO PARQUE, TRILHAS, PISCINAS E CAMPOS DE FUTEBOL

- Art. 20. O playground somente poderá ser utilizado por crianças de até 12 (doze) anos.
- § Único Os demais jogos, como sinuca, pebolim etc, poderão ser utilizados por todos, sem limite de idade.
- Art. 21. O Parque se exime de quaisquer responsabilidades sobre eventuais acidentes ocorridos em brinquedos ou equipamentos, decorrentes do uso indevido dos mesmos, cabendo-lhe tão somente manter os equipamentos e locais conservados e aptos aos fins a que se destinam, devendo os contribuintes comunicarem à administração, quaisquer inadequações ao uso dos brinquedos.
- § Único É de inteira responsabilidade dos pais o acompanhamento e supervisão de seus filhos quando estes estiverem utilizando os brinquedos.



- Art. 22. Não será permitido o uso de copos e garrafas de vidro no recinto dos parques, piscina, salão de jogos e campo de futebol.
- Art. 23. Não será permitido fumar nos seguintes recintos do parque, piscinas, salão de festas e Salão de jogos, sob pena de advertência verbal e, nos casos de reincidência, deverá ser instaurado processo administrativo para fins de aplicação de penalidade disciplinar.
- Art. 24. É de responsabilidade dos pais ou responsáveis e/ou aqueles autorizados por eles, o acompanhamento das crianças nas dependências do Parque, inclusive na área da piscina e demais atividades recreativas.
- Art. 25. Os usuários das piscinas deverão utilizar trajes de banhos normais, não sendo permitidos trajes transparentes ou outros inapropriados.
- Art. 26. Os usuários das piscinas deverão, antes de sua utilização, passarem pela ducha ou chuveiro.
- Art. 27. Não serão permitidas brincadeiras de risco nas piscinas, e em sendo verificado, o funcionário do Parque advertirá os usuários, podendo, em caso de reincidência solicitar que os mesmos deixem as dependências do Parque.
- Art. 28. Na área de banho e piscina, não será permitido o uso de bronzeadores ou qualquer outro tipo de cosmético que contenha óleo, exceto bloqueadores solares.
- Art. 29. Os equipamentos e brinquedos do clube deverão ser utilizados de forma a não causar riscos aos usuários e, tratando de equipamento individual, somente será permitido o uso de uma pessoa por vez.
- Art. 30. O Parque se isenta de qualquer responsabilidade por acidentes que possam vira a ocorrer em passeios pelas trilhas, inclusive com animais silvestres, sendo de inteira responsabilidade dos contribuintes, dependentes e convidados, qualquer acidente que por ventura venha a ocorrer quando da utilização das trilhas para passeios.

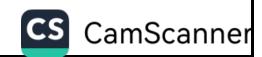


- Art. 31. Também é de inteira responsabilidade dos pais e responsáveis, o acompanhamento de menores de idade nas trilhas, sendo proibido o uso por menores sem o devido acompanhamento.
- Art. 32. A prática de esportes coordenados pelo Parque terá horário e espaço definidos pela administração.
- Art. 33. Não será permitida entrada, na piscina, de câmaras de ar, boias, bolas e similares, salvo bóias para crianças e para salvamento, bem como não será permitido deixar peças de vestuário ou outros objetos espalhados pela área da piscina.
- Art. 34. O contribuinte ou dependente que quiser fazer uso do material fornecido pelo Parque, no salão de jogos, deverá assinar um formulário fornecido pela administração, sendo que, a não devolução ou extravio do material requisitado obrigará o contribuinte a repor o material do Parque.
- Art. 35. Para utilização dos jogos e campo de futebol, o contribuinte ou dependente poderá fazer uso do seu próprio material.
- Art. 36. A prática de jogos de mesa se restringe àquelas áreas recrutadas, compatíveis com o convívio social dos demais contribuintes, sendo também proibidas apostas de qualquer natureza.

#### CAPÍTULO VIII DO SALÃO DE FESTAS

Art. 37. A locação do salão de festas somente se efetivará após a assinatura de contrato, cujos termos o locatário se responsabilizará quanto aos aspectos de idade para a participação nos eventos, consumo de bebidas alcoólicas e outros.

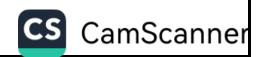
Parágrafo único. A infração a essas exigências submeterá o locatário tanto às penalidades a serem aplicadas pelo Parque, quanto às penalidades legais aplicáveis pelo ordenamento Jurídico vigente.



Art. 38. Para os eventos particulares, requisitados antecipadamente e autorizados pela administração, o locatário contribuinte poderá contratar os serviços de terceiros, ficando o Parque isento de quaisquer responsabilidades referentes às contratações.

Parágrafo único. O contribuinte locatário se obrigará a restituir as instalações do salão de festas, estacionamento e demais ambientes utilizados nas mesmas condições de limpeza e higiene com a qual receberá, ficando sujeito à arcar com o valor cobrado por terceiros para a realização de limpeza nos referidos ambientes caso desrespeitada o presente parágrafo.

- Art. 39. O horário e as condições de uso disponível ao contribuinte locatário, para utilização das dependências do Parque, serão definidos em contrato.
- Art. 40. Durante o período de locação do salão de festas os contribuintes poderão utilizar as demais áreas comuns do Parque, a exemplo de banheiros, piscinas etc. excetuandose o local locado dentro do período da locação.
- Art. 41. Os valores devidos a título de locação serão devidamente tabelados por ato da Diretoria.
- Art. 42. O valor devido a título de locação do salão de festas deverá ser recolhido previamente mediante o pagamento diretamente na administração do Parque, ficando o seu uso condicionado a apresentação de termo de autorização de uso expedido pelo Parque.
- Art. 43. Em havendo imprevistos e não podendo o contribuinte locatário utilizar o salão de festas na data agenda poderá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, reagendar a data de uso, desde que a nova data pretendida não esteja agendada por outro usuário e desde que esteja em conformidade com a diretoria.
- § 1º. Em não havendo possibilidade de uso do salão de festas na data agendada, poderá o contribuinte locatário indicar outro contribuinte para fazer uso, ocasião em que o



substituto deverá indicar sua qualificação completa ao Parque.

§ 2º. Em nenhuma hipótese serão realizados ressarcimento de valores decorrentes da não utilização do salão de festas pelo Locatário.

Art. 44. É vedado ao contribuinte utilizar-se de sua condição com, vistas a realizar locação para o uso do Salão de Festas por terceiros não contribuintes.

#### **CAPÍTULO IX DOS ESPORTES**

Art. 45. O Parque poderá realizar competições nas mais diversas modalidades esportivas destinadas ao lazer recreação de seus contribuintes.

Parágrafo único. Os dias e horários das competições deverão estar afixados em local visível, no mural, e deverão ser obedecidos pelos praticantes.

Art. 46. A prática das modalidades esportivas seguirá as regras oficiais, destinando se exclusivamente a seus contribuintes, dependentes, convidados e diretores.

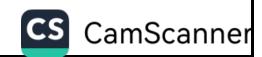
Art. 47. Para a formação de equipes de qualquer tipo de modalidade, deverá ser obedecida a ordem de chegada dos praticantes, cuja duração de cada partida deverá ser previamente estabelecida em comum acordo com os participantes.

## CAPÍTULO X DO CAMPO DE FUTEBOL E TORNEIOS

Art. 48. O uso do campo deverá ser programado pela Diretoria, sendo que, a utilização para quaisquer eventos só será possível mediante autorização da Diretoria.

Parágrafo único. A diretoria do clube poderá reservar a cessão do espaço para campeonatos ou torneios internos.

Art. 49. Para uso do campo de futebol, será obrigatório o cumprimento dos horários e faixa etária determinados pelo clube, os quais serão estabelecidos em Ato Administrativo.



- Art. 50. As equipes de futebol bem como os torneios serão estabelecidas em ato próprio o qual convocará e regulamentará o evento e premiações.
- Art. 51. A participação de atletas não contribuintes somente será permitida mediante autorização formal do Parque, mediante análise de requerimento prévio e pagamento de taxa de entrada.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 52. É dever de todo contribuinte, dependentes e convidados zelar pela limpeza e conservação de todas as dependências do Parque, como também pela prática de esportes e recreação nos locais adequados.
- Art. 53. Não é permitido escrever, desenhar ou pintar nas lixeiras, bancos, mesas, cadeiras e demais bens do Parque, assim como, é vedado colocar os pés nos assentos dos bancos e cadeiras.
- Art. 54. O proprietário poderá encerrar as atividades do Parque quando desejar, sem que haja qualquer obrigação de devolver qualquer valor referente à taxa de adesão ou mensalidade aos contribuintes
- Art. 55. O presente Regimento Interno do ECO PARQUE SAPUCAIA LTDA entrará em vigor na data de sua aprovação pela administração.

Pirapetinga, 28 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS ROCHA PROPRIETÁRIO/ADMINISTRADOR

